

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 67º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-002/2022, julgou **PROCEDENTE** a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **N.T.C.**, atleta na modalidade de Voleibol Masculino, da equipe Colégio Dinâmico; e **N.D.K.**, atleta na modalidade de Voleibol Feminino, da equipe Colégio Dinâmico, à pena-base de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 194 do COJDD.

Feito o concurso de agravantes e atenuantes, prevaleceram as segundas (art. 179, incisos I e IV, COJDD), motivo pelo qual a pena-base deve ser diminuída em 1/3 (art. 181, § 2º, COJDD). Ausentes causas especiais de aumento ou de diminuição da pena.

Finalmente ficam, portanto, os denunciados **N.T.C.**, atleta na modalidade de Voleibol Masculino, da equipe Colégio Dinâmico; e **N.D.K.**, atleta na modalidade de Voleibol Feminino, da equipe Colégio Dinâmico, **CONDENADOS** à pena final de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 194 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE: Rodolfo Gasparino Ribas - OAB/PR - 91.154

AUDITOR RELATOR: José Mário Pirolo Neto - OAB/PR - 71.565

AUDITOR: Gustavo Henrique Bowens - OAB/PR - 74.253

PROCURADOR: Mauricius Luis Mehl - OAB/PR - 74.267

DEFENSOR: João Maria de Goes Junior - OAB/PR - 40.750

Ponta Grossa/PR, 09 de outubro de 2022.